

O boletim eletrônico semanal **Biblioteca Informa** é produzido pela equipe da **Biblioteca de Pinheiro Neto Advogados**. A publicação compila atos recentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Também traz notícias da firma e artigos sobre temas jurídicos de interesse.

PERIODICIDADE

Semanal

SÓCIO RESPONSÁVEL

[Raphael de Cunto](#)

GERENTE DA BIBLIOTECA

Patrícia Gaião

CONTATO

pna@pn.com.br

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website www.pinheironeto.com.br.

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Resolução CMN nº 4.593
- Artigos Recentes na Web

10 - 16 de setembro de 2017



↑ [voltar ao início](#)



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), MARCELO SANTOS BARBOSA. FOTO: EDILSON RODRIGUES/AGÊNCIA SENADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CVM altera normas que tratam de divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante

O presidente da Comissão de Valores Mobiliários expediu a **Instrução nº 590**, alterando as Instruções CVM nº 358 de 2002 e Instrução CVM nº 461 de 2007 (DOU Seção I, de 12.9.2017).

Decreto inclui no Programa Nacional de Desestatização Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX)

O presidente da República promulgou o **Decreto nº 9.155**, dispondo sobre a inclusão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, instituído pela Lei nº 13.155 de 2015, no Programa Nacional de Desestatização (DOU Seção I, de 12.9.2017).

Anvisa fixa regras para importação e exportação de bens e produtos destinados à pesquisa científica

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária expediu a **Resolução - RDC nº 172**, dispondo sobre os procedimentos para a importação e a exportação de bens e produtos destinados à pesquisa científica ou tecnológica e à pesquisa envolvendo seres humanos (DOU Seção I, de 12.9.2017).

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Resolução CMN nº 4.593
- Artigos Recentes na Web

10 - 16 de setembro de 2017



↑ [voltar ao início](#)



CONSELHO ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA SAQUE DE COTAS DO FUNDO PIS-PASEP. FOTO: AGÊNCIA BRASIL

Conselho estabelece procedimentos para saque de cotas do Fundo PIS-Pasep

O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP expediu a **Resolução nº 7**, estabelecendo os procedimentos para saque de cotas, no âmbito do PIS conforme o anexo 1, e no âmbito do PASEP conforme anexo 2 (DOU Seção I, de 12.9.2017).

Tesouro Nacional estabelece diretrizes de funcionamento do Comitê de Política Fiscal (Copof)

O secretário do Tesouro Nacional emitiu a **Portaria nº 758**, dispondo sobre o Comitê de Política Fiscal – COPOF (DOU Seção I, de 13.9.2017).

Sancionada alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

O presidente da República sancionou a **Lei nº 13.480**, alterando as Lei nº 13.408 de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e a Lei nº 13.473 de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 (DOU Seção I, de 14.9.2017).

Receita altera norma do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado

O secretário da Receita Federal do Brasil expediu a **Instrução Normativa nº 1.736**, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (DOU Seção I, de 14.9.2017). ■



SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, JORGE ANTONIO DEHER RACHID. FOTO: MARCOS OLIVEIRA/AGÊNCIA SENADO

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Resolução CMN nº 4.593
- Artigos Recentes na Web



ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

Desligamento da energia elétrica solicitado pelo locador – danos morais

É ilícita a solicitação de desligamento da energia elétrica feita pelo locador na CEB, para obrigar o locatário inadimplente a desocupar o imóvel. O réu interpôs apelação contra a sentença que o condenou ao pagamento de indenização por danos morais em razão dos transtornos que causou a sua locatária, ao solicitar à CEB o desligamento da energia elétrica no imóvel que ela ocupava. Consta dos autos que o locador requereu a desocupação do imóvel, mas, em virtude do pedido de permanência da locatária para solucionar pequenas pendências, optou pelo desligamento da energia elétrica do imóvel. Segundo a Relatora, considerando que o imóvel ainda estava ocupado, é ilícito o desligamento da energia elétrica solicitado pelo locador. Com efeito, ainda que houvesse alguma pendência de pagamento por parte da locatária, não é permitido ao proprietário suspender o fornecimento de

eletricidade, para obrigar a moradora a adimplir sua dívida ou a desocupar, de imediato, o imóvel. Para a Turma, a conduta ilícita do locador violou os direitos subjetivos da personalidade da locatária, na medida em que a privou de um bem essencial à vida digna de forma abrupta e sem qualquer comunicação prévia. Desse modo, o Colegiado manteve a condenação do réu à reparação por danos morais.

Acórdão n. 1035933, 20150910212392APC, Relatora Desª. CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 2.8.2017, Publicado no DJe: 7.8.2017.

(Informativo de Jurisprudência do TJDFT nº 355) ■

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Comitê de Auditoria na lei de sociedades por ações

Projeto de Lei nº 8563/2017 de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) propõe alteração na Lei nº 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas) para de disciplinar a responsabilização do Comitê de Auditoria (Câmara Federal, de 12.9.2017). ■

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Resolução CMN nº 4.593
- Artigos Recentes na Web



NOTÍCIAS DA FIRMA

Pinheiro Neto é destaque no Chambers Latin America 2018

Escritório obteve reconhecimento em 26 áreas, sendo 14 como Band 1

Lançada na noite da última terça-feira (19), em São Paulo, a edição 2018 do guia Chambers Latin America reconheceu 26 áreas de Pinheiro Neto, sendo 14 delas como Band 1. Quanto aos rankings individuais, foram 82 citações, sendo 18 delas Band 1, Star Individual ou Eminent Practitioner. Os resultados apresentados pela publicação inglesa são baseados em profunda pesquisa com escritórios e clientes de 20 regiões de toda América Latina. A íntegra do resultado pode ser consultada no site da [Chambers and Partners](#).

Pinheiro Neto, FGV Direito e Conima discutem implantação da arbitragem tributária no Brasil

Debatemos em SP e no RJ o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos no Direito Tributário

Em parceria com o Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da FGV-Direito SP e o Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima), realizamos nesta terça (19) e quarta (20) um debate sobre arbitragem tributária no Brasil. Entre os principais temas estavam os desafios para sua implantação e a experiência portuguesa. Os eventos

contaram com a participação de sócio **Gilberto Giusti** e da associada **Andréa Mascitto**, além do Presidente do Centro de Arbitragem Administrativa de Portugal, de membros da Justiça Federal, da procuradoria do Município do RJ e da Universidade de Lisboa.

TrustLaw promove webinar sobre pro bono no Brasil

Sócio do escritório está entre os debatedores do evento

Nesta quarta-feira, dia 20, às 17h00, será realizado o webinar **Pro Bono in Brazil** – promovido pela TrustLaw, em parceria com diversos escritórios, para discutir temas relacionados à advocacia pro bono no país. Entre os palestrantes está o sócio **José Carlos Junqueira S. Meirelles**, que abordará o tema “Como motivar advogados a assumirem casos pro bono?”. Os interessados podem acessar a [página do evento](#) para obter mais informações e se registrar. O seminário será realizado em inglês.

Belo Horizonte recebe 22ª edição do Congresso Internacional de Direito Tributário da ABRADT

O tema central do evento é “Moralidade do Estado e do Contribuinte”

Entre os dias 20 e 22 de setembro acontece em Belo Horizonte, com o apoio do Tribunal de Justiça

de Minas Gerais, o XXI Congresso Internacional de Direito Tributário da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT). O tema central do evento é “Moralidade do Estado e do Contribuinte” e o homenageado deste ano é o Ministro Luís Roberto Barroso. O sócio **Carlos Henrique Bechara** está confirmado como conferencista no painel “Administração fazendária e estratégias de arrecadação”, programado para o dia 21, onde abordará o tema “Compensação tributária de ofício”.

Seminário em SP debate contratações públicas em tempos de incerteza

O evento terá quatro mesas de debates, além de uma palestra sobre o futuro das contratações públicas no Brasil

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) promove no próximo dia 28 a primeira edição do **Seminário de Direito Administrativo – Contratações públicas em tempos de incerteza: inovações legislativas e segurança jurídica**. O evento acontecerá no auditório nobre do TCE-SP das 9h às 18h. A associada **Heloísa Figueiredo Ferraz** está confirmada entre os palestrantes e abordará na ocasião o tema “Compliance e boas práticas empresariais nas contratações públicas”. [Clique aqui](#) para mais informações sobre o evento. ■

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- **Resolução CMN nº 4.593**
- Artigos Recentes na Web



RESOLUÇÃO CMN Nº 4.593

Novas regras de registro e depósito centralizado e seus impactos em fundos de investimento

O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou em 28 de agosto de 2017 a Resolução nº 4.593 (Resolução nº 4.593), que consolida e atualiza as regras referentes ao registro e ao depósito centralizado de ativos financeiros por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN). A seguir, são analisados sucintamente os impactos da Resolução na indústria de fundos de investimento e as perspectivas que a nova regulamentação da matéria deve trazer.

No âmbito do regime anterior, a Resolução nº 3.307, de 31 de agosto de 2005 (Resolução nº 3.307), impunha às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN a obrigação de registrarem os títulos e valores mobiliários de sua propriedade (incluindo cotas de fundos de investimento) em contas próprias e individualizadas mantidas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A recente revogação da Resolução nº 3.307 pela Resolução nº 4.593, porém, não alterou a disciplina do tema nesse particular, já que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN permanecem obrigadas a registrar as cotas de fundos de investimentos admitidas em suas carteiras em sistema de registro ou depósito centralizado.

As inovações trazidas pela Resolução nº 4.593, no entanto, estendem tal obrigação de registro e/ou depósito centralizado às cotas de fundos de investimento (i.e., valores mobiliários nos termos da legislação e regulamentação aplicável) que sejam detidas por entidades integrantes de conglomerados prudenciais das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a

funcionar pelo BACEN, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), ainda que tais entidades não sejam reguladas diretamente pelo BACEN. Essa mudança demonstra a preocupação do BACEN em ampliar o espectro de sua regulação e fiscalização, transcendendo os seus regulados diretos. Com efeito, como a avaliação individual da entidade supervisionada pelo BACEN pode nem sempre revelar fielmente sua respectiva situação econômica, financeira e patrimonial, a extensão de tal obrigação ao conglomerado prudencial - desde que verificados os pressupostos e requisitos para esse fim - tem o potencial de contribuir para uma avaliação mais abrangente pelo BACEN de seus regulados, seja de forma direta ou indireta.

Outra mudança relevante para a indústria de fundos disciplinada pela nova norma consistiu na revogação da Resolução nº 1.779, de 20 de dezembro de 1990 (Resolução nº 1.779), que obrigava fundos de investimento administrados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN a admitir em suas carteiras somente títulos públicos e privados devidamente registrados, conforme o caso, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) ou no Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), ou ainda em qualquer outro sistema de custódia e de liquidação que viesse a ser autorizado pelo BACEN.

Sob a vigência da Resolução nº 1.779, fundos de investimento administrados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN eram, na prática, obrigados a manter os títulos públicos e privados integrantes de suas carteiras registrados na CETIP (atual B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) (B3) ou no SELIC, observada a regulamentação específica da CVM a esse respeito. A Resolução nº 4.593, como regra geral, não mais estabelece tal obrigatoriedade.

Nesse sentido, exceto no caso de o fundo de investimento ser parte do conglomerado prudencial de uma instituição financeira e/ou outra instituição

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- **Resolução CMN nº 4.593**
- Artigos Recentes na Web



autorizada a funcionar pelo BACEN, os títulos integrantes das carteiras dos fundos de investimento poderão, via de regra, e observadas as normas específicas da CVM aplicáveis ao tema, ser tão somente objeto de custódia por entidade prestadora de serviços de custódia devidamente autorizada pela CVM. Flexibiliza-se assim a obrigatoriedade do registro de tais títulos no SELIC ou na CETIP tal como previsto na Resolução nº 1.779. Com isso, o CMN atualiza e harmoniza suas normas às instruções editadas mais recentemente pela CVM, atribuindo-lhe competência específica para disciplinar a matéria de registro e/ou depósito centralizado dos ativos integrantes das carteiras de fundos de investimento.

A Resolução nº 4.593 também faculta às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN o registro ou o depósito dos ativos financeiros que, no âmbito de um arranjo de pagamento de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e regulamentação correlata, sejam de obrigação de pagamento de instituição de pagamento (IP) aos seus clientes. Esta faculdade poderá ser melhor avaliada e explorada, por exemplo, pelos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs) cuja política de investimento contemple a aquisição de recebíveis de cartão de crédito e afins, estrutura que tem se tornado cada vez mais comum no País, tendo em vista notadamente os potenciais benefícios em termos de transparência, eficiência e segurança que tal registro e/ou depósito centralizado poderiam trazer à operação desses veículos de investimento, a exemplo daqueles relativos aos procedimentos de conciliação e liquidação de direitos creditórios devidos por instituições de pagamento.

A regulamentação de tal registro e/ou depósito centralizado pela B3, que deverá ser publicada em breve, pode ainda conferir ao mercado alternativa

interessante para o registro desses ativos e operações a eles correlatas (e.g., garantias que recaiam sobre tais ativos), sobretudo no que tange à relação custo-benefício que vier a ser aplicável em comparação aos tradicionais registros em cartórios competentes, dada a típica pulverização dos créditos que lastreiam esse tipo de carteira de fundos de investimento.

As mudanças introduzidas pela Resolução nº 4.593, portanto, acabam por aprimorar a forma de verificação e avaliação consolidada das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, incluindo em seu escopo entidades pertencentes ao conglomerado prudencial de tais regulados. Este novo regime privilegia também as normas da CVM que regulam a custódia de ativos financeiros ao delimitar o escopo regulatório e fiscalizador de cada órgão a respeito da matéria e corroborar a competência da CVM para normatização da indústria de fundos de investimento. A nova Resolução nº 4.593 traz ainda ferramentas que conferirão aos administradores, gestores e custodiantes de FIDCs alternativas para aprimorar os procedimentos de liquidação e conciliação dos direitos creditórios oriundos de arranjo de pagamento, em particular, mediante registro e/ou depósito centralizado de tais ativos financeiros, com o efeito prático de contribuir para uma maior confiabilidade e segurança aos investidores nessas operações.

São Paulo, 5 de setembro de 2017.

Por [Caio Carlos Cruz F. Silva](#), [Felipe Tucunduva Van Den Berch Van Heemstede](#), Felipe Rassi e Lucas Marinho
Sócio e associado e assistentes de Pinheiro Neto Advogados ■

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Resolução CMN nº 4.593
- **Artigos Recentes na Web**



BIBLIOTECA DE PINHEIRO NETO ADVOGADOS NO RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS RECENTES NA WEB

Publicada a regulamentação das Letras Imobiliárias Garantidas

Por [Tiago A. D. Themudo Lessa](#), [Caio Ferreira Silva](#), [Rafael Gaspar](#) e [Fábio Moretti de Góis](#)

ANEXO BI 2.470

Em 29 de agosto de 2017, o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução nº 4.598 (Resolução 4.598), que regulamentou a emissão de Letras Imobiliárias Garantidas (LIG) por bancos múltiplos, bancos comerciais [...]

CMN aprova Resolução sobre Registro e Depósito de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários

Por [Bruno Balduccini](#), [Tiago A. D. Themudo Lessa](#), [Ricardo Binnie](#), [Caroline Guazzelli Queiroz Gomes](#) e [Fábio Moretti de Góis](#)

ANEXO BI 2.470

Na mesma data em que a Medida Provisória nº 775 foi convertida na Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017 (Lei 13.476), o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.593, que consolida e promove [...]

Tribunal de Justiça de São Paulo reduz valor de multa de R\$ 400 mil aplicada pelo PROCON/SP

Por [Pedro Paulo Barradas Barata](#) e [Sasha Nogueira C. S. Roefferro](#)

ANEXO BI 2.470

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece que os fornecedores que infringirem os direitos dos consumidores estão sujeitos à imposição de multa, calculada com base na gravidade da infração, na vantagem auferida [...]